



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Resolução n.º 141/X/2025

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos. 4

#### Despacho Substituição n.º 122X/2025

Substituindo o Deputado Carlos Jorge Duarte Santos por Ailton Jorge Silva Rodrigues. 5

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### *Direção Nacional da Polícia Nacional*

#### Extrato do Despacho n.º 93/GMAI/2025

Deferindo o pedido de mobilidade, através do instrumento de requisição, do Agente Principal da Polícia Nacional, Arnaldo Borges Monteiro, para o exercício das funções de Diretor da Polícia Municipal na Câmara Municipal de Calheta de São Miguel. 6

#### Aviso n.º 12/2025

Citando Diógenes Ramos Sanches Monteiro, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais, em parte incerta no estrangeiro para, querendo, apresentar sua defesa escrita, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 7

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

#### Extrato do Contrato de Gestão n.º 2/2025.

Contratando mediante Contrato Gestão, Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes, Licenciado em Contabilidade e Administração - Ramo Administração e Controlo Financeiro, para exercer o cargo de Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão. 8

#### Extrato do Contrato de Gestão n.º 3/2025.

Contratando mediante Contrato Gestão, Evandro Bernardino das Neves Pires Monteiro, Licenciado em Medicina, para exercer o cargo de Diretor e Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto. 9

#### Extrato do Contrato de Gestão n.º 4/2025

Contratando mediante Contrato Gestão, Simone Adalgiza Duarte Faria Lima, Licenciado em Farmácia, para exercer o cargo de Diretora do Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde. 10

**Extrato do Despacho n.º 557/2025**

Concedendo Licença sem Vencimento pelo período de até 1 (um) ano, a Dilsa Eunice Tavares Cabral, Apoio Operacional Nível IV, pertencente ao pessoal contratado do Gabinete Técnico da Região Sanitária Santiago Norte. 11

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES****Instituto do Turismo de Cabo Verde****Despacho n.º 88/2025**

Nomeando, em Comissão de Serviço, Hélder António Teixeira Gomes Cardoso, Mestre em Design e Expressão Gráfica, para exercer funções de Diretor de Marketing e Promoção Turística, nos Serviços Centrais de Execução, do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P. 12

**Despacho n.º 89/ 2025**

Nomeando, em Comissão de Serviço, Walter Pedro Neves Mendes, Licenciado em Gestão de Hotelaria e Turismo, para exercer funções de Delegado, no Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P. 13

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial****Extrato do Despacho n.º 558/2025**

Cessando o contrato de gestão celebrado com Eneida Maria Rodrigues Silva, para o exercício das funções de Diretora Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente. 14

**Extrato do Despacho n.º 559/2025**

Dando por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de Anita Conceição Pereira da Silva Carvalho, no cargo de Assessora do Ministro da Agricultura e Ambiente. 15

**PARTE E****COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Extrato da Deliberação n.º 08/CNE/2025**

Contratando por tempo indeterminado, Geovanna da Silva Évora, para exercer as funções de Técnico jurídico, enquadrada na categoria de Pessoal Técnico Nível I e Milton Socorro Gonçalves Pires, para exercer as funções de Conductor-Auto, enquadrado na categoria de Apoio Operacional Nível II. 16

**AUTORIDADE REGULADORA PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extrato da Deliberação n.º 30/CR-ARC/2025**

Autorizando a empresa TCSM TV Sal, S.A., a alterar o âmbito de cobertura do seu canal TCSM TV, que passa de regional para nacional. 17

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME****Conselho de Administração****Deliberação n.º 32/ARME/2025**

Autorizando TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, para prestação de serviços de Comunicações Eletrónicas. 18

**Deliberação n.º 34/CA/2025**

Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A. 29

**Deliberação n.º 36/CA/2025**

Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA. 32

**PARTE G****MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO****Câmara Municipal****Deliberação n.º 4/2025**

Reconduzindo ao Cargo, Neusa Maria Gomes Rodrigues Silva, Licenciada em Contabilidade, Administração e Auditoria, do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, exercendo funções em Comissão Ordinária de Serviço no cargo de Diretora de Gabinete de Auditoria e Controlo, Nível III. 36

**Extrato do Despacho n.º 6/2024**

Concedendo Licença sem Vencimento por período de 1 (um) ano, Fernando Manuel Duarte Fernandes, Apoio Operacional Nível III, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal da Ribeira Grande. 37

**Extrato do Despacho n.º 7/2024**

Prorrogando Licença sem Vencimento por período de 2 (dois) anos, Manuela Gomes Mauricio, Técnica Sênior Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande. 38

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS****Câmara Municipal****Despacho n.º 6/2025**

Autorizando o regresso de Anabela Ramos da Veiga, Técnica Superior, ao Quadro de Pessoal, que se encontrava de Licença de Serviço sem Vencimento. 39

**PARTE II****ASSEMBLEIA NACIONAL*****Direção de Serviço Administrativo e Financeiros*****Comunicação n.º 24/2025**

Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Jurista, do Concurso n.º 06/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024. 40

**Comunicação n.º 25/2025**

Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Jurista, do Concurso n.º 06/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024. 42

**Comunicação n.º 26/2025**

Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Ciências das Comunicação e Jornalismo, do Concurso n.º 07/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16 de outubro de 2024. 44

**Comunicação n.º 27/2025**

Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Ciências das Comunicação e Jornalismo, do Concurso n.º 07/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16 de outubro de 2024. 45

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Sociedade n.º 246/2025**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada uma alteração do objeto social da sociedade unipessoal por quotas denominada: “AUTOVILLA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”. 46

**Extrato de Publicação da Associação n.º 247/2025**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos de caráter social denominada: “ASSOCIAÇÃO BATUCADEIRAS “FIDJOS DI SÃO JOSÉ”. 47

**APN – ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A****Convocatória n.º 22/2025**

Convocando para a reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A., no dia 29 de maio de 2025, pelas 10h00 horas, no edifício da Câmara Municipal. 49

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 141/X/2025

**Sumário:** Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos.

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

#### Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Sal, por um período de 70 (setenta) dias, com efeito a partir do dia 13 de maio de 2025.

Aprovada em 16 de maio de 2025

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Despacho Substituição n.º 122X/2025**

**Sumário:** Substituindo o Deputado Carlos Jorge Duarte Santos por Ailton Jorge Silva Rodrigues.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e n.º 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Sal, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Ailton Jorge Silva Rodrigues.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 16 de maio de 2025. — O Presidente da Assembleia Nacional,  
*Austelino Tavares Correia.*

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do Despacho n.º 93/GMAI/2025**

**Sumário:** Deferindo o pedido de mobilidade, através do instrumento de requisição, do Agente Principal da Polícia Nacional, Arnaldo Borges Monteiro, para o exercício das funções de Diretor da Polícia Municipal na Câmara Municipal de Calheta de São Miguel.

Extrato de Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna

De 30 de abril de 2025

Ao abrigo do n.º 11 do artigo 5º, conjugado com o n.º 7 do artigo 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que regula o regime de mobilidade dos funcionários públicos da Administração Pública, foi deferido o pedido de mobilidade, através do instrumento de requisição, do Agente Principal da Polícia Nacional, Arnaldo Borges Monteiro, para o exercício das funções de Diretor da Polícia Municipal na Câmara Municipal de Calheta de São Miguel, conforme solicitado pelo respetivo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 39º da Lei n.º 13/IX/2017, de 14 de julho.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 22 de maio de 2025. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*, Comissário da PN.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
Direção Nacional da Polícia Nacional

**Aviso n.º 12/2025**

**Sumário:** Citando Diógenes Ramos Sanches Monteiro, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais, em parte incerta no estrangeiro para, querendo, apresentar sua defesa escrita, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 83.º coadjuvado com o n.º 4 do artigo 95.º, do Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de setembro, que aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, é citado o senhor Diógenes Ramos Sanches Monteiro, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais – Corpo de Intervenção, em parte incerta no estrangeiro para, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com efeito a partir da publicação do presente Aviso no Boletim Oficial, querendo, apresentar sua defesa escrita contra a acusação que lhe foi formulada no Processo Disciplinar n.º 25UESDIS0001, que lhe foi mandado instaurar por abandono de lugar, processo esse que corre os seus trâmites legais no CUE.

O acusado pode pessoalmente ou através do seu representante legal, consultar o processo no horário normal de funcionamento da Administração Pública, na secretaria do Comando das Unidades Especiais.

Comando das Unidades Especiais, aos 20 de maio de 2025. — O Instrutor, *Gilson Emiliano Fernandes Tavares*, Subcomissário da PN.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Contrato de Gestão n.º 2/2025.**

**Sumário:** Contratando mediante Contrato Gestão, Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes, Licenciado em Contabilidade e Administração - Ramo Administração e Controlo Financeiro, para exercer o cargo de Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão.

Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes, Licenciado em Contabilidade e Administração – Ramo Administração e Controlo Financeiro, contratado mediante Contrato Gestão, para exercer o cargo de Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 65.º, n.º 1 do artigo 66.º, artigo 67.º, 68.º, n.º 1 do artigo 195 e n.º 1 do artigo 196.º, ambos da Lei de Bases do Emprego Público, aprovada pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados com o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 56/2021 de 21 de setembro e com o artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e equiparado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro.

As despesas têm cabimento na Rubrica 40.10.19.03.02 - Planeamento Orçamento e Gestão - Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de maio de 2025. — O Diretor do Serviço PSA, *Demétrio Monteiro*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Contrato de Gestão n.º 3/2025.**

**Sumário:** Contratando mediante Contrato Gestão, Evandro Bernardino das Neves Pires Monteiro, Licenciado em Medicina, para exercer o cargo de Diretor e Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Evandro Bernardino das Neves Pires Monteiro, Licenciado em Medicina, contratado mediante Contrato Gestão, para exercer o cargo de Diretor e Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 65.º, n.º 1 do artigo 66.º, artigos 67.º, 68.º, n.º 1 do artigo 195.º e n.º 1 do artigo 196.º, ambos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 56/2021 de 21 de setembro, com os artigos 23.º e 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 83/2005, de 19 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 14.º do Despacho conjunto n.º 2552/2017, de 29 de dezembro, com a Retificação n.º 3/2018, de 4 de janeiro, que aprova os Estatutos do Hospital “Dr. Agostinho Neto”.

As despesas têm cabimento na Rubrica 02.01.01.01.02 – Hospital Dr. Agostinho Neto.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de março de 2025.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de maio de 2025. — O Diretor do Serviço, *Albertino Fernandes*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Contrato de Gestão n.º 4/2025**

**Sumário:** Contratando mediante Contrato Gestão, Simone Adalgiza Duarte Faria Lima, Licenciado em Farmácia, para exercer o cargo de Diretora do Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde.

Simone Adalgiza Duarte Faria Lima, Licenciado em Farmácia, contratado mediante Contrato Gestão, para exercer o cargo de Diretora do Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 65.º, n.º 1 do artigo 66.º, artigos 67.º, 68.º, n.º 1 do artigo 195.º e n.º 1 do artigo 196.º, ambos da Lei de Bases do Emprego Público, aprovada pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2021 de 21 de setembro e com os artigos 23.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e equiparado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro.

As despesas têm cabimento na Rubrica 40.10.19.20.01 – Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 08 de abril de 2025.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de maio de 2025. — O Diretor do Serviço, *Albertino Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Despacho n.º 557/2025

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento pelo período de até 1 (um) ano, a Dilsa Eunice Tavares Cabral, Apoio Operacional Nível IV, pertencente ao pessoal contratado do Gabinete Técnico da Região Sanitária Santiago Norte.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde

De 15 de maio de 2025

Dilsa Eunice Tavares Cabral Apoio Operacional Nível IV pertencente ao pessoal contratado do Gabinete Técnico da Região Sanitária Santiago Norte concedida licença sem vencimento pelo período até 1 (um) ano, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 45º e do artigo 48º ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 05 de abril de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 21 de maio de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Instituto do Turismo de Cabo Verde

**Despacho n.º 88/2025**

**Sumário:** Nomeando, em Comissão de Serviço, Hélder António Teixeira Gomes Cardoso, Mestre em Design e Expressão Gráfica, para exercer funções de Diretor de Marketing e Promoção Turística, nos Serviços Centrais de Execução, do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P.

Hélder António Teixeira Gomes Cardoso, detentor do grau de Mestre em Design e Expressão Gráfica, com especialização em Gestão do Design e Bacharel em Design Gráfico, é nomeado, em Comissão de Serviço, para exercer funções de Diretor de Marketing e Promoção Turística, nos Serviços Centrais de Execução, do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 6º das disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 37/2019 de 25 de julho; do n.º 4 do artigo 8º da Portaria Conjunta n.º 8/2023; do artigo 29º e 31º da portaria Conjunta n.º 9/2023; do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; da al. c) do artigo 56º e al. a) do artigo 59º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março.

Tendo, neste ato, o Presidente do Conselho Diretivo, H. Jair Fernandes, os competentes poderes para a assinatura do presente despacho, após ter sido devidamente autorizado por deliberação do referido Conselho.

Os devidos encargos têm cobertura orçamental na rubrica do pessoal contratado 02.01.01.01.03.

Cumpra-se.

Notificações devidas e diligências necessárias.

Gabinete de Suporte ao Conselho Diretivo do Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P, a 1 de outubro de 2024. — O Presidente do Conselho Diretivo do ITCV, *Hamilton Jair Fernandes*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Instituto do Turismo de Cabo Verde

**Despacho n.º 89/ 2025**

**Sumário:** Nomeando, em Comissão de Serviço, Walter Pedro Neves Mendes, Licenciado em Gestão de Hotelaria e Turismo, para exercer funções de Delegado, no Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P.

Walter Pedro Neves Mendes, Licenciado em Gestão de Hotelaria e Turismo, é nomeado, em Comissão de Serviço, para exercer funções de Delegado, no Instituto de Turismo de Cabo Verde, I.P., nos Serviços Desconcentrados da região norte, ilha de Boavista, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6º das disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 37/2019 de 25 de julho; do n.º 3 do artigo 14º da Portaria Conjunta n.º 8/2023; do artigo 29º e 31º da portaria Conjunta n.º 9/2023; do artigo 9º e 26º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; da al. c) do artigo 56º e al. a) do artigo 59º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março.

Tendo, neste ato, o Presidente do Conselho Diretivo, H. Jair Fernandes, os competentes poderes para a assinatura do presente despacho, após ter sido devidamente deliberado pelo referido Conselho.

O presente despacho produzirá plenos efeitos a partir do dia 02 de maio de 2025.

Os devidos encargos têm cobertura orçamental na rubrica do pessoal contratado 02.01.01.01.03.

Cumpra-se.

Notificações devidas e diligências necessárias.

Gabinete de Suporte ao Conselho Diretivo do Instituto de Turismo de cabo Verde, I.P, aos 25 de abril de 2025. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hamilton Jair Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

### Extrato do Despacho n.º 558/2025

**Sumário:** Cessando o contrato de gestão celebrado com Eneida Maria Rodrigues Silva, para o exercício das funções de Diretora Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Agricultura e Ambiente

De 20 de maio de 2025

Nos termos do n.º 3 da cláusula quarta do contrato outorgado entre as partes a 20 de fevereiro de 2020, cessa o contrato de gestão celebrado com Eneida Maria Rodrigues Silva, para o exercício das funções de Diretora Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente, com efeitos a partir de 16 de maio de 2025.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 20 de maio de 2025. — A Diretora Geral, *Arlide Galvão Teixeira*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato do Despacho n.º 559/2025**

**Sumário:** Dando por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de Anita Conceição Pereira da Silva Carvalho, no cargo de Assessora do Ministro da Agricultura e Ambiente.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Agricultura e Ambiente

De 20 de maio de 2025

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Anita Conceição Pereira da Silva Carvalho no cargo de Assessora do Ministro da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2017, de 08 de maio, com efeito a partir do dia 21 de maio de 2025.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 20 de maio de 2025. — A Diretora Geral, *Arilde Galvão Teixeira*.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Extrato da Deliberação n.º 08/CNE/2025

**Sumário:** Contratando por tempo indeterminado, Geovanna da Silva Évora, para exercer as funções de Técnico jurídico, enquadrada na categoria de Pessoal Técnico Nível I e Milton Socorro Gonçalves Pires, para exercer as funções de Condutor-Auto, enquadrado na categoria de Apoio Operacional Nível II.

Contratando por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos lugares vagos no quadro de pessoal da CNE, Geovanna da Silva Évora para exercer as funções de Técnico – jurídico, enquadrada na categoria de Pessoal Técnico Nível I e Milton Socorro Gonçalves Pires para exercer as funções de Condutor- Auto, enquadrado na categoria de Apoio Operacional Nível II, nos termos previsto na Resolução n.º 142/VIII/2015 de 14 de agosto.

A despesa decorrente tem cobertura na rubrica 03.01.01.01.03 – Pessoal contratado do orçamento de funcionamento da Comissão Nacional de Eleições

Aprovado pelos Membros Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Arlindo Tavares Pereira.

Publique-se

Presidente da Comissão nacional de Eleições, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves.*

## AUTORIDADE REGULADORA PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extrato da Deliberação n.º 30/CR-ARC/2025

**Sumário:** Autorizando a empresa TCSM TV Sal, S.A., a alterar o âmbito de cobertura do seu canal TCSM TV, que passa de regional para nacional.

De 30 de abril de 2025

Nos termos do disposto na alínea p) do Artigo 7.º e no exercício das competências atribuídas ao Conselho Regulador da ARC pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º, ambos, da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, é concedida autorização para a alteração do âmbito de cobertura da TCSM TV, serviços de programa propriedade da TCSM TV Sal, S.A., de âmbito regional para nacional.

Publique-se.

Secretariado Executivo da ARC, Praia, aos 12 de maio de 2025. — A Presidente do Conselho Regulador, *Arminda Pereira de Barros*.

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 32/ARME/2025**

**Sumário:** Autorizando TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, para prestação de serviços de Comunicações Eletrônicas.

De 9 de abril de 2025

Autorização TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA para prestação de serviços de Comunicações Eletrônicas

A empresa TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA requereu à Agência Reguladora Multissetorial da Economia, ARME, autorização para o início da prestação de serviços de Comunicações Eletrônicas.

Analisado o pedido nos termos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 13 de abril, que estabelece o *regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrônicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio*, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e da Deliberação n.º 1/CA/2007, de 30 de janeiro, não foram encontrados elementos para não atribuição da autorização, uma vez que o mesmo cumpre com os requisitos estabelecidos nos diplomas suprarreferidos.

Assim sendo e considerando que:

- O pedido apresentado pela empresa TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA está em conformidade com o estatuido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;
- O projeto técnico cumpre com o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1, e subalíneas i), ii), iii), iv),vii), viii), ix) x), xi) da alínea b) do n.º 2, todos do artigo 4.º da Deliberação n.º 1/CA/2007, e os elementos complementares solicitados pela ARN para o processo, ao abrigo o n.º 3 do artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 07/2005;
- O disposto no número 1 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, garante a liberdade de oferta de redes e serviços de comunicações eletrônicas;
- Constitui objetivos de regulação a promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações eletrônicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, em conformidade com o estipulado no art.º 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

- Do ponto de vista da convergência de redes e serviços, já não faz sentido distinguir títulos para a prestação de serviços, por forma a tornar o procedimento de atribuição de Autorização mais ágil e célere;
- Da perspetiva do desenvolvimento do mercado das comunicações eletrónicas e da diversificação de serviços e da redução generalizada dos custos de acesso aos serviços, a concessão da autorização solicitada pode ser vantajosa para o consumidor final.

O Conselho de Administração da ARME na sua reunião ordinária do dia 09 de abril de 2025, ao abrigo do disposto nos artigos 16º e 19º do regime jurídico de comunicações eletrónicas aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo do artigo 12º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, delibera o seguinte:

1. Autorizar a TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, a exercer atividades como prestador de serviços de comunicações eletrónicas, em todo o território nacional, nas condições da Autorização anexa a esta Deliberação, fazendo desta parte integrante.
2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Conselho de Administração, Praia, aos 9 de abril de 2025. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.

## **AUTORIZAÇÃO GERAL n.º 01/ARME/2025**

A empresa TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, requereu à Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME, autorização para o início da prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

Cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 12/2022, de 13 de abril, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, o Conselho de Administração da ARME, em sua reunião ordinária de 09 de abril de 2025, por considerar o pedido da TECNODIGITAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, (doravante TECNODIGITAL) oportuno e adequado aos objetivos prosseguidos para o sector das comunicações eletrónicas do país, delibera, nos termos dos artigos 19º e 25º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e ao abrigo da alínea b) do número 1 e número 2 do artigo 12º dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, o seguinte:

1. Conceder, no âmbito da oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a presente Autorização à empresa TECNODIGITAL pessoa coletiva, matriculada na Conservatória, sob o n.º 238750604/3495120170714, com sede instalada na zona de expansão de Bom Sossego, Freguesia da Santa Isabel – Cidade Sal Rei, – Ilha de Boa Vista titular do NIF 238750604, adiante designada TECNODIGITAL, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas.
2. Proceder à especificação das condições gerais associadas, respectivamente as constantes no anexo da presente Autorização, desta fazendo parte integrante.

A presente Autorização rege-se pelos termos seguintes:

1º

### **Autorização**

1. A TECNODIGITAL fica autorizada a exercer atividades como Prestador de Serviços de comunicações eletrónicas, em todo o território nacional.
2. Os Serviços autorizados devem ser prestados nos termos dispostos no Decreto- Legislativo n.º 7/2005, nos Regulamentos e Deliberações e outras decisões do Conselho de Administração da ARME, emitidas nos termos do referido diploma e demais legislações do setor das comunicações eletrónicas.

2º

### **Obrigações**

1. A TECNODIGITAL, no exercício da sua atividade, deve respeitar os princípios constantes no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, bem como os termos constantes nas Condições Gerais associadas à oferta dos serviços e no documento Anexo à presente Autorização, que desta faz parte integrante.
2. A TECNODIGITAL, deve manter a capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações específicas da autorização, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da atividade.
3. Notificar quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no respectivo pacto social ou no projecto técnico apresentado.
4. Nos termos da presente autorização, deve a TECNODIGITAL, comunicar a data do início efectivo de todos serviços prestados nos termos da presente autorização.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 105º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, a TECNODIGITAL, deve disponibilizar e remeter à ARME, no prazo para o efeito fixado, os dados estatísticos e as demais informações necessárias ao acompanhamento da evolução da actividade autorizada, nos termos definidos por deliberações da ARN.

3º

### **Taxas e Contribuições**

1. A TECNODIGITAL fica sujeita ao pagamento das taxas e contribuições, nos termos do disposto no artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e nos termos do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro e demais deliberações da ARN.
2. A TECNODIGITAL fica sujeita ao pagamento de juros à taxa legal pela mora no pagamento das taxas referidas no número anterior.

4º

### **Fiscalização**

A fiscalização e a verificação das condições de instalação e exploração dos Serviços objecto da presente Autorização ficam a cargo da ARME, através de agentes ou mandatários devidamente credenciados para o efeito, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Título VII do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e dos Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

5º

**Casos omissos**

Tudo quanto não constar na presente Autorização, rege-se-á pelo disposto na lei cabo-verdiana sobre o sector das comunicações eletrónicas e pelas Condições e documentos que figuram em anexo.

6º

**Normas subsidiárias**

Na ausência de regulamentação interna, devem ser aplicadas as normas, padrões ou recomendações internacionalmente reconhecidas, designadamente, as emanadas pela União Internacional das Telecomunicações (UIT), Organização Internacional de Normalização (ISO), Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) e pelo Instituto de Engenheiros Elétricos e Eletrónicos (IEEE).

O Conselho de Administração, Praia, aos 9 de abril de 2025. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.

## ANEXO

### CONDIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

#### Obrigações do Titular

1. A TECNODIGITAL, enquanto Prestador de Serviços de Comunicações Eletrônicas, fica sujeita às seguintes condições decorrentes do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005:

- a) Negociar a interligação e obter o acesso ou a interligação de outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, nas condições e nos termos previstos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e outras deliberações da ARME, sem prejuízo das competências da Autoridade Reguladora Nacional previstas na lei, nomeadamente no âmbito de análises de mercado;
- b) Assegurar a interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrônicas;
- c) Garantir a transparência na prestação dos serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público a fim de garantir a conectividade de extremo-a-extremo, em conformidade com os objetivos e os princípios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, a divulgação de todas as condições que limitam o acesso e/ou a utilização de serviços e aplicações quando essas condições são autorizadas nos termos da lei e, quando necessário e proporcional, o acesso por parte da ARME à informação necessária para comprovar a exatidão dessa divulgação;
- d) Adotar medidas que garantam a utilização dos serviços durante grandes catástrofes, e a sua disponibilidade em situações de emergência ou força maior, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
- e) Assegurar condições de utilização para as comunicações das autoridades públicas com o público em geral, para avisos de ameaças iminentes e atenuar as consequências de grandes catástrofes, bem como condições de utilização durante grandes catástrofes ou emergências nacionais, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades;
- f) Cumprir requisitos de proteção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como requisitos e condições associadas à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados, incluindo, sempre que adequado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correta execução dos trabalhos de infraestrutura;

- g) Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações eletrónicas, em conformidade com legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade;
- h) Adotar as regras que garantam a proteção dos utilizadores constantes da Secção I do Capítulo IV do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, bem como das que vierem a ser determinadas pela ARME neste domínio nos termos da lei;
- i) Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;
- j) Contribuir para o financiamento do serviço universal em conformidade com os artigos 92.º a 94.º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, quando aplicável;
- k) Adotar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27.º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005;
- l) Instalar, a expensas próprias, e disponibilização de sistemas de interceção legal às autoridades nacionais competentes bem como fornecimento dos meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações eletrónicas;
- m) Pagar à ARME as taxas em conformidade com o artigo 102.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e no prazo fixado;
- n) Fornecer à ARME as informações solicitadas no âmbito do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e para os fins previstos no seu artigo 106.º;
- o) Cumprir os mandatos e injunções que, nos termos da lei, lhes sejam dirigidos pelas autoridades competentes.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a TECNODIGITAL fica sujeita a prestar os serviços autorizados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pela ARME.

## Artigo 2.º

### **Relações com os utilizadores e consumidores**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º, 45.º, 46.º, 46.º-A, 46.º-B 50.º, 50.º-A, 52.º-A do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, a TECNODIGITAL:

- a) Deve garantir o acesso dos utilizadores, em condições de igualdade, aos serviços prestados, não podendo recusá-los, em qualquer das modalidades disponíveis, a quem preencha os requisitos exigidos e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentos aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível;
- b) Deve garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias pelos utilizadores;
- c) Pode suspender ou cessar a prestação de serviços em caso de incumprimento do contrato ou de outras normas aplicáveis, devendo notificar o utilizador com a devida antecedência, respeitando os prazos definidos por lei;
- d) Deve notificar previamente os utilizadores das condições e prazos de fidelização em conformidade com o artigo 46º-A;
- e) Definir procedimentos adequados ao tratamento célere e harmonizado de reclamações que lhe sejam apresentadas pelos consumidores, devendo para o efeito integrar a plataforma de Gestão das reclamações da ARME.

2 .Fora dos casos previstos no número anterior, e salvo os de força maior ou de avarias imprevisíveis, quando o Titular desenvolva a sua atividade com níveis de qualidade adequados, o funcionamento dos sistemas ou a prestação de serviços só podem ser restringidos ou interrompidos mediante prévia autorização da ARME.

3. Quando for prevista uma restrição ou interrupção, a TECNODIGITAL deve avisar a ARME e os utilizadores, com razoável antecedência, sobre a duração, âmbito e motivo da restrição ou interrupção, em conformidade com as regras aplicáveis.

### Artigo 3º

#### **Qualidade de Serviço**

O Titular deve garantir os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis aos serviços de comunicações eletrónicas, definidos pela ARME, em conformidade com o disposto no artigo 38º do Decreto -Legislativo n.º 7/2005.

### Artigo 4º

#### **Obrigações de segurança e integridade das redes**

O Titular deve adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas à prevenção, gestão e redução dos riscos para a segurança das redes e serviços, e garantir a integridade das redes em conformidade com os dispostos nos artigos 52º-B, 52º-C, 52º-D, 52º-E, 52º-F, 52º-G e 52º-H do

Decreto - Legislativo n.º 7/2005.

## Artigo 5º

### **Preços**

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de pagamento livremente contratados.
2. Os preços devem ser fixados globalmente em valores, tão próximos quanto possível, do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial do Titular relativamente ao investimento realizado.
3. A faturação fornecida aos clientes deve discriminar convenientemente os serviços prestados e os preços aplicados.
4. O Titular deve informar previamente a ARME e aos consumidores das alterações a introduzir no preço dos serviços prestados.
5. A ARME pode determinar a alteração dos preços quando se verificarem práticas de concorrência desleal ou quando os mesmos constituírem um obstáculo ao desenvolvimento do mercado.

## Artigo 6º

### **Acesso aos Serviços de Emergência**

O Titular deve assegurar aos utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas que permitam efetuar chamadas nacionais para números incluídos no Plano Nacional de Numeração, o encaminhamento gratuito das chamadas dos serviços de comunicações eletrónicas para os serviços de emergência, utilizando o Número Único de Emergência Nacional – 112, ou qualquer outro número nacional de emergência especificado pela ARME, devidamente identificado no referido Plano, em conformidade com os dispostos no artigo 49º do Decreto-Legislativo nº 7/2005.

## Artigo 7º

### **Renúncia à autorização, a pedido do Titular**

Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 7/2005 a renúncia à Autorização está sujeita à prévia autorização da ARME, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

## Artigo 8º

### **Suspensão e revogação por razões de interesse público**

1. A Autorização pode ser suspensa ou revogada, total ou parcialmente, pela ARME, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.
2. A suspensão ou a revogação da Autorização por razões de interesse público conferem ao Titular o direito de uma justa indenização, nos termos legais.

## Artigo 9º

### **Suspensão e revogação por incumprimento**

Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a Autorização pode ainda ser suspensa ou revogada quando o Titular não respeite os termos e condições em que a mesma é atribuída, designadamente quando se verifique:

1. A violação das condições da Autorização ou de normas legais sobre a inviolabilidade e sigilo das comunicações;
2. A suspensão, total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo diretamente imputável ao Titular;
3. A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não autorizados;
4. A transmissão não autorizada de direitos emergentes da autorização;
5. A inobservância ou o inadequado funcionamento dos equipamentos e sistemas informáticos instalados para a prestação dos serviços;
6. A prática de atos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
7. A falta de pagamento das taxas devidas pela autorização;
8. O desrespeito reiterado das deliberações e instruções da ARME;
9. A alteração do objeto social, quando a Autorização imponha a sua prévia autorização.

## Artigo 10º

### **Fiscalização**

No âmbito da fiscalização, a TECNODIGITAL fica obrigada, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Título VII do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e com os Estatutos da ARME, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2018 de 20 de setembro, ao seguinte:

1. Prestar à ARME todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da mesma e franquear aos agentes da fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as instalações.
2. Manter contabilidade atualizada e organizada, de acordo com a legislação aplicável, e registos de tráfego e demais elementos correlacionados, para que possam ser examinados pela ARME quando solicitado.
3. Efetuar, a expensas próprias, todos os testes aos respetivos equipamentos ou serviços nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos, quando solicitado pela ARME.

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 34/CA/2025**

**Sumário:** Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A.

De 9 de abril de 2025

Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A.

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), criada pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os respetivos Estatutos, constitui uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de competências reguladoras, abrangendo a regulamentação, a supervisão e o sancionamento de infrações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma, a ARME tem por finalidade principal a regulação técnica e económica dos setores das comunicações eletrónicas, da energia, da água e dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

A alínea *f*), do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, atribui à ARME, enquanto entidade reguladora do setor das comunicações eletrónicas, a competência para supervisionar as entidades de certificação. Esta atribuição foi reforçada pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos serviços de confiança, em particular no que respeita às transações eletrónicas, instituindo um quadro normativo para as assinaturas eletrónicas, os selos eletrónicos, os selos temporais, os documentos eletrónicos, os serviços de certificados para autenticação de sítios *Web*, o arquivo eletrónico, o certificado eletrónico de atributos, a gestão de dispositivos de criação de assinaturas e selos eletrónicos à distância e os livros-razão eletrónicos.

O artigo 82.º deste diploma confere à ARME, na qualidade de Entidade Reguladora do Setor das Comunicações Eletrónicas, as funções de Autoridade Credenciadora.

No que tange à atividade de prestação de serviços de confiança no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (IPCV-CV), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, os prestadores qualificados de serviços de confiança estão sujeitos a auditoria pré-operacional para obtenção do respetivo estatuto, bem como a auditorias anuais a contar da data da auditoria inicial. Conforme o n.º 2 do mesmo artigo, tais auditorias são realizadas, a expensas do prestador qualificado de serviços, por um organismo de certificação devidamente credenciado.

Os organismos de certificação responsáveis pela avaliação da conformidade dos prestadores

qualificados de serviços, na qualidade de auditores de segurança, devem estar devidamente credenciados pela Autoridade Credenciadora da ICP-CV.

Neste contexto, as pessoas coletivas que pretendam exercer funções como organismos de certificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, devem ser previamente acreditadas mediante credenciação pela Autoridade Credenciadora, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, aprovado pela Deliberação n.º 20/CA/2025, de 26 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 53, II Série de 21-03-2025.

Neste sentido, o pedido de credenciação da Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A. como organismo de certificação considera-se formalmente apresentado à Autoridade Credenciadora, através de submissão por correio eletrónico, em formato PDF assinado digitalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação.

Assim, considerando o pedido de credenciação e os seguintes documentos submetidos pela AENOR CONFÍA S.A., previstos nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

- a) Solicitação de Acreditação datada de 10.12.2024;
- b) Escritura da constituição da AENOR CONFÍA S.A.;
- c) Registo Mercantil da AENOR CONFÍA S.A.;
- d) Acreditação EIDAS - Anexo técnico ENAC;
- e) Acreditação ISO IEC 17065 - Anexo técnico ENAC;
- f) Certificado de conformidade - Esquema Nacional de Segurança ENS;
- g) Declaração datada de 10.12.2024
- h) Certidão de não dívida;
- i) Lista de Certificações no âmbito da Segurança da informação emitidos pela AENOR CONFÍA S.A.

Considerando, ainda, os seguintes documentos do Auditor de Segurança (*Lead Auditor*) previstos no artigo 5.º, e no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

- a) Declaração de Aprovação da Inscrição de Auditor de Segurança na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV);

- b) Declaração EIDAS Lead Auditor;
- c) *Curriculum Vitae* do Auditor;
- d) Certificado da PECB ISO/IEC 22301 *Senior Lead Auditor*;
- e) Certificado da PECB ISO/IEC 27001 *Senior Lead Auditor*;
- f) Certificado da PECB ISO/IEC 27001 *Senior Lead Implementer*; e
- g) Certificado da PECB *Senior Lead Cybersecurity Manager*.

A Autoridade Credenciadora aceitou o processo de candidatura da sociedade unipessoal AENOR CONFÍA, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, e procedeu à sua análise integral, tendo verificado que a Sociedade Unipessoal AENOR CONFÍA S.A. cumpre os requisitos necessários para exercer funções como organismo de certificação, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na ICP-CV.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ARME, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, e nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na sua reunião ordinária de 09 de abril de 2025, delibera o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Deferimento**

É deferido o pedido de credenciação da sociedade unipessoal AENOR CONFÍA, S.A. para exercer funções como organismo de certificação na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV).

#### Artigo 2.º

#### **Validade**

A credenciação da sociedade unipessoal AENOR CONFÍA, S.A. tem uma validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua publicação.

O Conselho de Administração. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 36/CA/2025**

**Sumário:** Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA.

De 7 de maio de 2025

Credenciação do Organismo de Certificação Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), criada pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os respetivos Estatutos, constitui uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de competências reguladoras, abrangendo a regulamentação, a supervisão e o sancionamento de infrações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma, a ARME tem por finalidade principal a regulação técnica e económica dos setores das comunicações eletrónicas, da energia, da água e dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

A alínea *f*), do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, atribui à ARME, enquanto entidade reguladora do setor das comunicações eletrónicas, a competência para supervisionar as entidades de certificação. Esta atribuição foi reforçada pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos serviços de confiança, em particular no que respeita às transações eletrónicas, instituindo um quadro normativo para as assinaturas eletrónicas, os selos eletrónicos, os selos temporais, os documentos eletrónicos, os serviços de certificados para autenticação de sítios *Web*, o arquivo eletrónico, o certificado eletrónico de atributos, a gestão de dispositivos de criação de assinaturas e selos eletrónicos à distância e os livros-razão eletrónicos.

O artigo 82.º deste diploma confere à ARME, na qualidade de Entidade Reguladora do Setor das Comunicações Eletrónicas, as funções de Autoridade Credenciadora.

No que tange à atividade de prestação de serviços de confiança no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (IPCV-CV), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, os prestadores qualificados de serviços de confiança estão sujeitos a auditoria pré-operacional para obtenção do respetivo estatuto, bem como a auditorias anuais a contar da data da auditoria inicial. Conforme o n.º 2 do mesmo artigo, tais auditorias são realizadas, a expensas do prestador qualificado de serviços, por um organismo de certificação devidamente credenciado.

Os organismos de certificação responsáveis pela avaliação da conformidade dos prestadores qualificados de serviços, na qualidade de auditores de segurança, devem estar devidamente credenciados pela Autoridade Credenciadora da ICP-CV.

Neste contexto, as pessoas coletivas que pretendam exercer funções como organismos de certificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, devem ser previamente acreditadas mediante credenciação pela Autoridade Credenciadora, desde que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, aprovado pela Deliberação n.º 20/CA/2025, de 26 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 53, II Série de 21-03-2025.

Neste sentido, o pedido de credenciação da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA como organismo de certificação considera-se formalmente apresentado à Autoridade Credenciadora, através de submissão por correio eletrónico, em formato PDF assinado digitalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação.

Assim, considerando os documentos submetidos pela Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA., previstos nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

- a) Carta de Solicitação da Acreditação da PKI Contabilidade e Auditoria LTDA;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral PKI Contabilidade e Auditoria LTDA;
- c) A Alteração Contratual n.º 6 da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA – EPP;
- d) Atestado de Capacidade Técnica AC DIGITALSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA;
- e) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) Atestado de Capacidade Técnica AC;
- g) SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA;
- h) Atestado de Capacidade Técnica AC SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
- i) Atestado de Capacidade Técnica AC SYNGULARID TECNOLOGIA LTDA;
- j) *WebTrust* for Certification Authorities PRACTITIONER ENROLLMENT AND

RENEWAL APPLICATION – Final Signed;

*k) Webtrust Print site CPA Canada – PKI Consulting LTDA.*

Considerando, ainda, os documentos do Auditor de Segurança (*Lead Auditor*) previstos no artigo 5.º, e no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, abaixo indicados:

*a) Fotos dos auditores;*

*b) Documentos de identidade dos auditores;*

*c) Declaração de Idoneidade dos auditores;*

*d) Atestado de Capacidade Técnica SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA dos auditores;*

*e) Atestado de Capacidade Técnica da auditora IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA;*

*f) Certified Information Systems Auditor (CISA) da auditora;*

*g) Currículos dos auditores;*

*h) Prints parciais de 10 relatórios de auditoria;*

*i) Declaração de Habilitação Jurídica PKI Consulting LTDA;*

*j) Declaração de aprovação da Inscrição de Auditor de Segurança na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV) de 2021 concedida pela ARME.*

A Autoridade Credenciadora aceitou o processo de candidatura da PKI Consulting LTDA, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, e procedeu à sua análise integral, tendo verificado que a PKI Consulting LTDA cumpre os requisitos necessários para exercer funções como organismo de certificação, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na ICP-CV.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ARME, ao abrigo das suas competências previstas no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os seus Estatutos, do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, e dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento de Credenciação dos Organismos de Certificação, na sua reunião ordinária de 7 de maio de 2025, delibera o seguinte:

## Artigo 1.º

### **Deferimento**

É deferido o pedido de credenciação da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA para exercer funções como organismo de certificação na Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV).

## Artigo 2.º

### **Validade**

A credenciação da Sociedade PKI Contabilidade e Auditoria LTDA tem uma validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua publicação.

O Conselho de Administração, cidade da Praia, aos 7 de maio de 2025. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO**  
Câmara Municipal

**Deliberação n.º 4/2025**

**Sumário:** Reconduzindo ao Cargo, Neusa Maria Gomes Rodrigues Silva, Licenciada em Contabilidade, Administração e Auditoria, do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, exercendo funções em Comissão Ordinária de Serviço no cargo de Diretora de Gabinete de Auditoria e Controlo, Nível III.

De 3 de janeiro de 2025

Neusa Maria Gomes Rodrigues Silva, Licenciada em Contabilidade, Administração e Auditoria, do Quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, exercendo funções em comissão ordinária de Serviço no cargo de Diretora de Gabinete de Auditoria e Controlo, nível III desde janeiro de 2018, é reconduzido ao Cargo, nos termos do art.º 33 n.º 2º do Decreto-Lei n.º 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com o artigo 92º n.º 2 alínea d) da Lei 134/IV/95 de 3 de julho e do art.º 5º do regulamento orgânico da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Paços do Concelho na Cidade da Ponta do Sol, aos 3 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo João da Luz*.

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO**  
Câmara Municipal

**Extrato do Despacho n.º 6/2024**

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento por período de 1 (um) ano, Fernando Manuel Duarte Fernandes, Apoio Operacional Nível III, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Extrato do Despacho S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal

De 23 de setembro

Fernando Manuel Duarte Fernandes, Apoio Operacional Nível III, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal da Ribeira Grande, concedido licença sem vencimento por um período de um ano, ao abrigo do n.º 1º do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2024.

Paços do Concelho na Cidade da Ponta do Sol, aos 30 de outubro de 2024. — O Secretário Municipal, *António Jorge Monteiro Dias*.

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO**  
Câmara Municipal

**Extrato do Despacho n.º 7/2024**

**Sumário:** Prorrogando Licença sem Vencimento por período de 2 (dois) anos, Manuela Gomes Mauricio, Técnica Sénior Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal

De 26 de novembro

MANUELA GOMES MAURICIO, Técnica Sénior Nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, na situação de licença sem vencimento, desde 01 de janeiro de 2022, prorrogada a referida licença por um período de 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Paços do Concelho na Cidade da Ponta do Sol, aos 26 de novembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, *Orlando Rocha Delgado*.

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS**  
Câmara Municipal

**Despacho n.º 6/2025**

**Sumário:** Autorizando o regresso de Anabela Ramos da Veiga, Técnica Superior, ao Quadro de Pessoal, que se encontrava de Licença de Serviço sem Vencimento.

De 2 de janeiro de 2025

No uso da faculdade conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea d), e artigo 112.º do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, vem o Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, a pedido do interessado e por conveniência de serviço, autorizar o regresso da funcionária Anabela Ramos da Veiga, técnica superior do quadro de pessoal, que se encontrava em licença de serviço sem vencimento, com efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Paços do Concelho, em João Teves, aos 2 de janeiro de 2024. — O Presidente, *Euclides Pereira Cabral*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

**Comunicação n.º 24/2025**

**Sumário:** Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Jurista, do Concurso n.º 06/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

**Grupo 1: Candidatos**

N.º	Nome	Residência
1	DVSS04	Várzea
2	NLMC17	Safende
3	ECDCL07	Cidadela
4	SCPT20	Palmarejo
5	JFCBV12	Palmarejo
6	AFG03	Achada Santo António
7	APMG01	Vila Nova

**I. AGENDA**

Data: 26/05/2025 (2ª feira)

Hora: 15h

Local: Parque Tecnológico – Achada Grande (Zona do antigo Aeroporto) Praia

**II. Regras durante a Prova:**

1. Não será permitida a consulta a qualquer documento durante a realização da prova.
2. Exceção: Apenas os candidatos às vagas de Jurista e Relações Internacionais poderão levar consigo o Regimento da Assembleia Nacional e a Constituição da República de Cabo Verde para consulta durante a prova.
3. Os candidatos devem comparecer com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta azul ou preta, e seguir todas as orientações fornecidas pela organização do concurso.

### III. Pedidos de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

Publicado, aos 23 de maio de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

**Comunicação n.º 25/2025**

**Sumário:** Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Jurista, do Concurso n.º 06/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

**Grupo 2: Candidatos**

N.º	Nome	Residência
8	JBM013	Cidadela
9	NSBDR18	Palmarejo
10	AMDGF02	Achada S. Filipe
11	IFCR11	Assomada
12	VASDS23	Morro Cural Espargos
13	EBCS05	Achada S. Filipe
14	RLDS19	Palmarejo

**I. AGENDA**

Data: 26/05/2025 (2ª feira)

Hora: 16h30

Local: Parque Tecnológico – Achada Grande (Zona do antigo Aeroporto) Praia

**II. Regras durante a Prova**

1. Não será permitida a consulta a qualquer documento durante a realização da prova.
2. Exceção: Apenas os candidatos às vagas de Jurista e Relações Internacionais poderão levar consigo o Regimento da Assembleia Nacional e a Constituição da República de Cabo Verde para consulta durante a prova.
3. Os candidatos devem comparecer com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta azul ou preta, e seguir todas as orientações fornecidas pela organização do concurso.

### III. Pedidos de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

Publicado, aos 23 de maio de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

**Comunicação n.º 26/2025**

**Sumário:** Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Ciências das Comunicação e Jornalismo, do Concurso n.º 07/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16 de outubro de 2024.

**Grupo 1: Candidatos**

N.º	Nome	Residência
1	EDDPC04	Palmarejo
2	AMMG01	Palmarejo
3	CES03	Cidadela
4	JVFN08	Palmarejo

**I. AGENDA**

Data: 27/05/2025 (3ª feira) - Hora: 15h

Local: Parque Tecnológico – Achada Grande (Zona do antigo Aeroporto) Praia

**II. Regras durante a Prova:**

1. Não será permitida a consulta a qualquer documento durante a realização da prova.
2. Exceção: Apenas os candidatos às vagas de Jurista e Relações Internacionais poderão levar consigo o Regimento da Assembleia Nacional e a Constituição da República de Cabo Verde para consulta durante a prova.
3. Os candidatos devem comparecer com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta azul ou preta, e seguir todas as orientações fornecidas pela organização do concurso.

**III. Pedidos de esclarecimento**

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

Publicado, aos 23 de maio de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**  
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

**Comunicação n.º 27/2025**

**Sumário:** Comunicando a agenda da data, hora e local para aplicação do método “prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões” no âmbito do recrutamento e seleção de Técnico Parlamentar, Ciências das Comunicação e Jornalismo, do Concurso n.º 07/AN/24, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16 de outubro de 2024.

**Grupo 2: Candidatos**

N.º	Nome	Residência
5	SMLS10	Terra Branca
6	SATC09	Achada de São Filipe
7	JODJDRM06	Palmarejo
8	HAGP05	Castelão

**I. AGENDA**

Data: 27/05/2025 (3ª feira) - Hora: 16h30

Local: Parque Tecnológico – Achada Grande (Zona do antigo Aeroporto) Praia

**II. Regras durante a Prova:**

1. Não será permitida a consulta a qualquer documento durante a realização da prova.
2. Exceção: Apenas os candidatos às vagas de Jurista e Relações Internacionais poderão levar consigo o Regimento da Assembleia Nacional e a Constituição da República de Cabo Verde para consulta durante a prova.
3. Os candidatos devem comparecer com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta azul ou preta, e seguir todas as orientações fornecidas pela organização do concurso.

**III. Pedidos de esclarecimento**

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [recrutamento@parlamento.cv](mailto:recrutamento@parlamento.cv).

Publicado, aos 23 de maio de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Extrato de Publicação da Sociedade n.º 246/2025**

**Sumário:** Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada uma alteração do objeto social da sociedade unipessoal por quotas denominada: “AUTOVILLA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “Autovilla, Sociedade Unipessoal, Lda”, NIF 252985001, com sede na Cidade de Sal Rei - Boa Vista, com o capital social de vinte e sete milhões, duzentos e sessenta mil e cem escudos, matriculada sob o n.º 252985001/120061218.

Artigo alterado: 3º

Art. 3º

A sociedade tem por objecto comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto; prestação de serviços de rent-a-car; aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor; representações.

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

A sociedade exerce actividades de importação e exportação relacionadas com os objectos existentes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de maio de 2025. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Extrato de Publicação da Associação n.º 247/2025**

**Sumário:** Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos de carácter social denominada: “ASSOCIAÇÃO BATUCADEIRAS “FIDJOS DI SÃO JOSÉ”.

## Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos e de carater social denominada de “ASSOCIAÇÃO BATUCADEIRAS “FIDJOS DI SÃO JOSÉ” – abreviadamente “AFSJ”, com sede na Vila da Calheta, freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, podendo mudar da sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, sob a proposta da direção e aprovada em assembleia geral eletiva, de duração indeterminada, com o patónimo inicial de oito mil e quatrocentos escudos, tendo por finalidade: a) Combater pelas causas sociais que possam afetar o concelho e, particular a vida socio cultural da comunidade de calheta do Maio; b) Divulgar a cultura cabo-verdiana e as iniciativas socio-culturais do concelho e da comunidade de Calheta; c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado e sustentável da cultura no concelho do Maio; d) Propugnar por uma politica socio-cultural que respeite e promova os valores socio-culturais fundamentais da pessoa humana; e) Preservar as tradições socio-culturais, incentivando experiencias de trocas culturais e cooperações.

## ÓRGÃOS DESIGNADOS:

## MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Maria José dos Santos Silva Tavares - Cargo: Presidente

Nome: Laurenda Oliveira Silva - Cargo: Vice-presidente

Nome: Fadiana Afrandeth Martins da Silva- Cargo: Secretário

## CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: Maria José dos Santos Silva Tavares - Cargo: Presidente

Nome: Matilde Mendes Martins - Cargo: Vice-Presidente

Nome: Juvina Soares Cardoso - Cargo: Secretário

Nome: Maria Leocádia Mendes Santos Neves - Cargo: Tesoureira

Nome: Clara Silva de Oliveira Martins - Cargo: Vogal

CONSELHO FISCAL:

Nome: Maria Daferia Martins Miranda - Cargo: Presidente

Nome: Arcénia Fernandes Martins - Cargo: Vice-Presidente

Nome: Escolástico José Tavares Rocha - Cargo: Secretário

FORMA DE OBRIGAR: A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente a do presidente.

Conservatória dos Registos e Cartorio Notarial do Maio, aos 20 de maio de 2025. — O Conservador P/S, *Emanuel Rocha Alves*.

## APN – ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A

### Convocatória n.º 22/2025

**Sumário:** Convocando para a reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A., no dia 29 de maio de 2025, pelas 10h00 horas, no edifício da Câmara Municipal.

Exmo.(s) Senhor (es)

Nos termos do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais, e dos estatutos, convoco os Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A., no dia 29 de maio de 2025, pelas 10h00 horas, no edifício da Câmara Municipal com a seguinte ordem do dia:

1. Ponto da situação da sociedade;
2. Deliberação sobre relatório de gestão e as contas do exercício 2024;
3. Proposta de aplicação de resultados;
4. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
5. Diversos;

Cidade do Porto Novo, aos 9 de maio de 2025. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Hernany Santos.*



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

